

Programa Criança e Adolescente Protegidos será permanente e ampliado para os 399 municípios do Paraná

Termo de cooperação firmado nesta sexta-feira (16/08) pelos secretários da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná, Ney Leprevost, e da Segurança Pública, Rômulo Marinho, transforma o projeto-piloto "Criança e Adolescente Protegidos" em um programa permanente e autoriza o repasse de R\$ 2,98 milhões do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para sua ampliação. A política de garantia e proteção aos direitos das crianças e adolescentes é uma das prioridades na gestão do governador Carlos Massa Ratinho Júnior.

"Com este valor repassado vamos realizar a compra de equipamentos

para utilização nos postos de identificação do Instituto de Identificação e da Polícia Civil do Paraná nos municípios, além da compra de vans para atender crianças de povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem em áreas de difícil acesso", explicou o secretário Ney Leprevost.

O repasse destinado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) ao programa vai possibilitar que os atendimentos sejam executados nos 399 municípios, realizando a coleta das impressões digitais de alunos de escolas públicas e de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas para emissão de carteiras

de identidade, com uso da biometria.

Programa - Instituído pela Lei Estadual nº19.634/18, o programa é uma parceria das Secretarias da Justiça, Família e Trabalho e da Segurança Pública com o Tribunal de Justiça do Paraná e visa garantir o registro biométrico de identidade para o RG, assegurando os direitos de cidadania e fortalecendo a rede de segurança pública contra o tráfico, desaparecimentos ou troca de crianças nas maternidades.

"Com este valor vamos estruturar e investir nossas unidades e postos pelo Estado, para que possamos levar cidadania e segurança para nossas crianças", disse o secretário da Segurança Pública, Rômulo Marinho.



Estado e União formalizam parceria para nova concessão de rodovias

Governador e ministro assinaram memorando de entendimento que permite iniciar um trabalho conjunto de modelagem da futura licitação de rodovias. Três importantes estradas estaduais serão incorporadas ao leilão que será feito pelo governo federal. São as Prs 092, 280 e 323.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior e o ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, assinaram nesta terça-feira (13) um memorando de entendimento para o início de um trabalho conjunto de modelagem do novo programa de concessões de rodovias que cortam o Paraná.

Ao todo, serão licitados pela União 4,1 mil quilômetros de estradas estaduais e federais até 2021. "Possivelmente será o maior lote de concessões do Brasil", afirma o governador Ratinho Junior. "Vamos criar uma modelagem que atenda o desenvolvimento do Paraná, atenda a população com tarifas justas e obras e, acima de tudo, com muita transparência", completou.

O documento, assinado na Bolsa de Valores de São Paulo, incorpora ao conjunto de rodovias que formam os 2,5 mil quilômetros do Anel de Integração três importantes estradas estaduais: PR-092 (Norte Pioneiro), PR-323 (Noroeste) e PR-280 (Sudoeste). O futuro leilão também deve abranger os trechos paranaenses das Brs 163, 153 e 476.

Ratinho Junior lembra que desde o início do ano o governo estadual trabalha para resolver a questão das futuras concessões rodoviárias do Paraná e elogiou a disposição do Ministério da Infraestrutura de trabalhar em parceria. O governador reforça que o desejo do Estado é uma forte redução no valor das tarifas e a execução de obras de duplicação e implantação de contornos



nas principais cidades paranaenses.

O ministro Tarcísio de Freitas lembrou que os atuais contratos de concessão de rodovias no Paraná são da década de 1990 e trazem grandes transtornos ao desenvolvimento do Estado. "Hoje, o usuário paga uma tarifa muito alta e não percebe porque está pagando aquele valor", analisou. "Este acordo tem por objetivo conjugar esforços para resolver os problemas das concessões no Paraná".

Freitas afirmou ainda que o Brasil evoluiu muito no processo de concessões e destacou a importância do trabalho conjunto entre o Estado e o governo federal. "Vamos iniciar uma nova era, que vai contemplar os principais eixos rodoviários do Paraná", afirmou o ministro. "Os brasileiros e paranaenses podem esperar melhores contratos, mais investimentos e tarifas mais baixas".

Secretário da Infraestrutura e Logística, Sandro Alex explica que a União já contratou uma empresa para fazer os levantamentos dos 4,1 mil quilômetros de rodovias que serão concedidas. O custo destes estudos é de R\$ 60 milhões. Somente após esse inventário é que os editais serão formalizados.

Alex pontuou que a partir de agora Estado e União vão trabalhar em um ambiente de colaboração para construir um projeto com as melhores práticas. "Esse documento estabelece as primeiras atribuições que Estado e União vão ter nessa nova licitação de rodovias. Uma formalização de que faremos juntos, através de um leilão da União", afirmou.

TRANSPARÊNCIA

Além da redução no valor da tarifa paga pelos usuários, o Governo do Estado defende que a execução das principais obras seja realizada nos primeiros anos dos contratos e que o leilão ocorra na Bolsa de Valores de São Paulo, assegurando visibilidade, transparência e garantias da possibilidade de participações internacionais nas delegações.

O novo programa de concessões rodoviárias



passará a funcionar seguindo a lógica dos pedágios federais que já funcionam no Estado, unindo corredores em formato de mosaico. Entre as ligações, destaque para o elo Guaíra-União da Vitória e o reforço na ligação com São Paulo pelo Norte Pioneiro.

Outros pontos importantes da lista de concessões são as modernizações da PR-323, entre Maringá e Guaíra, uma demanda antiga do setor produtivo do Estado, e da PR-280, que corta o Sudoeste e é uma ligação muito usada no transporte entre o Brasil e a Argentina.

Os contratos com as atuais concessionárias

foram assinados em 1997 e se encerram em 2021. O polígono geométrico interliga Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu, Campo Mourão, Maringá, Paranavaí, Londrina e Paranaguá.

AEROPORTOS

Além do pacote rodoviário quatro aeroportos do Paraná integrarão o pacote de 20 terminais aéreos do Sul e Centro-Oeste que serão licitados pelo Governo Federal: Foz do Iguaçu, Londrina, Bacacheri (Curitiba) e Afonso Pena (São José dos Pinhais). "O futuro é promissor na relação entre União e Governo do Paraná", destacou o ministro.

29º Aniversário
ÂNGULO
30 DE AGO A 01 DE SET

PARQUE DE DIVERSÕES Grátis
BARRACAS DE COMIDA

MARIANA & MATEUS (SEXTA 30 AGOSTO)
BANDA COWBOYS DO ASFALTO (SÁBADO 31 AGOSTO)
GRUPO SACODE AÊ (DOMINGO 01 SETEMBRO)
SHOW GOSPEL ANDRÉ & FELIPE (DOMINGO 01 SETEMBRO)

SHOWS DA BARRACA
ELDER & GRESIELE (SEX 30 AGO)
JOÃO MAURÍCIO (SÁB 31 AGO)
LUCAS EDUARDO (DOM 01 SET)

TRADICIONAL ALMOÇO COM LEITÃO AO FOGO DE CHÃO
Sunset

APMI, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, COPEL, Sicredi, Servopa, CEMAR, PASTORES, CANAÇA

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Ata Nº 08 da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. No primeiro dia de agosto de dois mil e dezesseis (01/08/2016), às oito horas na sede do conselho, situado na Avenida Vereador Ison Jorge, 125 reuniram-se membros do Conselho Municipal de Assistência Social para uma reunião ordinária onde se fizeram presentes os seguintes representantes: Teresinha Correa Maciel Barbosa, Natália Roberta Volpato, Francieli Vilela Volpato, Gustavo Henrique Trevizan, Beatriz Rosiani Buzzatto, Neide Sola Caruzo, Leonildo Rodrigues, Marcos Cleber Longo, Gláucia Aparecida Marquizoni, Aparecida Pomini Ferraz e Olímpio Vieira Filho. Demais pessoas presentes: Cleonice Cedran Ivanagosa conselheira dos direitos da criança e do adolescente e Rosângela Feltosa da Silva, secretária executiva. A Presidente do Conselho, Teresinha Correa Maciel Barbosa, após a Realização da leitura e aprovação da ata de reunião anterior, deu início a reunião agradecendo a presença e todos e passou para o primeiro ponto de pauta, que é o Termo de Fomento do Asilo São Vicente de Paulo. A senhora presidente passou a palavra para a senhora Secretária de Assistência Social que iniciou falando das parcerias que o município possui com as entidades não governamentais, e em especial o asilo, que solicita a renovação do termo de fomento no valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais). O Senhor Olímpio Vieira Filho, disse que é sempre bom ter esse tipo de convênio com o município, já que a nossa comunidade está envelhecendo e acha esse valor comparado a outros termos de fomento. Após intensa discussão e análise da proposta do Termo de fomento, todos os conselheiros se posicionaram favorável à aprovação do termo de Fomento e o Plano de Ação. A Senhora Secretária Natália agradeceu aos presentes e informou que existe uma comissão na prefeitura criada especificamente para acompanhar a execução de todos os termos de fomento, de acordo com recomendação do Tribunal de Contas do Estado. A presidente do Conselho passou o primeiro informe relembrando aos Conselheiros, que no período da tarde acontecerá a XII Conferência Municipal de Assistência Social e reforçou a importância da presença de todos. A presidente do conselho passou a palavra para a senhora secretária, que disse aos presentes que ontem no período da noite, houve uma reunião com todos os candidatos ao pleito eleitoral para uma orientação do Ministério Público do que pode ou não durante a campanha eleitoral, definiu também o modelo da cédula de votação e os números dos candidatos. Nada mais havendo a constar, eu Rosângela Feltosa da Silva Levo a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 44/2019. SÚMULA: Autoriza a Progressão Funcional por Avanço Vertical por Capacitação para os Professores do Quadro Próprio do Magistério de Uniflor, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Uniflor, ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, no uso de suas atribuições legais e, com base no Título V, Capítulo I - Da Progressão - Artigos 33, a 37 e seus Parágrafos e Incisos da Lei Municipal nº 2.568/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Magistério Público Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

DECRETA. Art. 1º. Ficam promovidos a partir de 09/11/2018 por Avanço Vertical por Capacitação os Professores abaixo relacionados:

Table with columns: ORD, NOME DO PROFESSOR, NIVEL CLASSE/REFERÊNCIA ANTERIOR, NIVEL CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL. Lists 27 teachers and their promotion levels.

Art. 2º. Não terão direito a Progressão por Avanço Horizontal por Capacitação os Professores abaixo relacionados:

Table with columns: ORD, NOME DO PROFESSOR, MOTIVO. Lists 4 teachers and reasons for not receiving promotion.

Art. 3º. O pagamento das progressões ora autorizadas fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros bem como ao atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/10/2018.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 14 de Agosto de 2019. ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 084/2019. SÚMULA: Nomeia a Sr. JAIME CANET MARQUES DE SALES, para assumir o cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 079/2019 de 09 de agosto de 2019, contratado (a) no PSS - Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA. Art. 1º. - Nomear a funcionária Sr. JAIME CANET MARQUES DE SALES, CI RG nº. 6.995.727-7 SSP/PR, CPF nº. 027.815.249-05, para exercer o cargo de MOTORISTA, conforme previsto no Edital nº. 079/2019 de 09 de agosto de 2019.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal.

TERMO DE POSSE

Aos 12 de agosto de 2019, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Sr. JAIME CANET MARQUES DE SALES, brasileiro, casado, CI RG nº. 6.995.727-7 SSP/PR, CPF nº. 027.815.249-05, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 079/2019 de 09 de agosto de 2019.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeitura Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019 - RPPS ID - CONTRATO Nº 16. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2019. CERTAME: DISPENSA 001/2019. CONTRATO: 002/2019. CONTRATANTE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2019. DO VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.001.09.272.0150.2.011.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA. DA VIGÊNCIA: Vigência até 31 de dezembro de 2019 contados a partir de 15 de agosto de 2019. DO FORO: Foro da Comarca de Paranacy - PR.

Thomas Willian Dutra Alves, Presidente RPPS.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019. DATA: 18/07/2019. PROTOCOLO: 2 / 2019. PROCESSO: 2.

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA. CONTRATADO(A): Fornece: Gestor Um Consultoria Atuarial Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA: Diante de vossa solicitação para contratação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2019 do Regime Próprio de Previdência do Município de Jardim Olinda para que este mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável, este Setor de Licitação junto a Comissão de Licitação iniciou procedimento de pesquisas onde solicitamos algumas Propostas Comerciais, realizamos pesquisas junto ao Sistema Menor Preço Nota Paraná, no endereço corporativo por gov.br e no Sistema Banco de Preços, onde encontramos cotação somente no Sistema Banco de Preços conforme Certidão emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Diante a Proposta Comercial apresentada pela empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), abrimos procedimento de dispensa de licitação.

Table with columns: Programática, Fonte, Descrição, Unidade, Qtd, V. Unitário, V. Total. Shows item 1905 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

ITEM(S): 1 22474 SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, da Lei Federal nº 866/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Thomas Willian Dutra Alves, Presidente do RPPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

PORTARIA Nº 008/2019. SÚMULA: Dispõe sobre o horário de expediente do Advogado do Poder Legislativo e das outras providências.

ALEX ANIS, Presidente em exercício da Câmara de Vereadores do Município de Ourizona, Estado do Paraná, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE. Art. 1º - O horário de Expediente do Departamento Jurídico da Câmara Municipal inicia-se às 8h00 e encerra-se às 12h00.

Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade, desde que previamente justificado com a devida anuência do Presidente da Câmara, o horário acima poderá ser modificado para o período vespertino.

Parágrafo Segundo: É inadmissível os serviços referente ao Departamento Jurídico do Legislativo serem realizados por terceiros.

Edifício da Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

ALEX ANIS, Presidente. ADENILSON MAROLDI, 1º Secretário.

Prefeitura do Município de Mandaguçu

PORTARIA Nº 6098/2019. O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, § 6º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

RESOLVE: Art. 1º COMUNICAR que o índice de gasto com pessoal no Município de Mandaguçu (PR), no período agosto/2018 a julho/2019, correspondeu a 50,10% (cinquenta vírgula dez por cento) de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme consta no Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu (PR), 14 de agosto de 2019.

Anito Rocha de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

EXTRATO DE CONTRATO. Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 19/2018. CONTRATO Nº 101/2019.

O Município de Ângulo, Estado do Paraná, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, nº 72, Centro, Ângulo/PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Rogério Aparecido Bernardo, firma o presente Contrato de Fornecimento referente ao Pregão Presencial nº 19/2018, para o fornecimento fracionado de materiais odontológicos para manutenção dos atendimentos realizados no Núcleo Integrado de Saúde de Ângulo, do saldo restante da Ata de Registro de Preços nº 07/2018.

Fornecedor : UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - EPP. CNPJ : 18.161.599/0001-00. Valor Total do Contrato : 480.215,89 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

Ângulo, 08 de Agosto de 2019. Rogério Aparecido Bernardo, Prefeito Municipal.

PARÓQUIA NOSSA SENHORA RAINHA REGIÃO PASTORAL CASTELO BRANCO - ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ

AVISO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019. A MIRA ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA RAINHA DE ATALAIA, Estado do Paraná, situado na Praça João XXIII nº 58, CNPJ nº 79.154.076/0019-50, torna público que fará realizar, às 17:30 horas do dia 19 de setembro do ano de 2019, na sua sede no endereço supra mencionado, em uma das salas da secretaria da paróquia, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, do tipo MAIOR OFERTA, a ser regida pelas disposições preconstadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 e Lei nº 9.648 de 27.05.98, conforme descrição abaixo:

OBJETO: A presente concorrência tem por objetivo a ALIENAÇÃO DE 01 (um) terreno com área total de 577,35 m² de área de terras, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá, localizado no perímetro urbano deste município de Atalaia, na Praça João XXIII (em frente a praça da matriz), Centro, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Esperança/PR (matrícula nº 28.320), anexa ao processo de concorrência nº 01/2019, com as características e preço mínimo de venda, conforme Laudo de Avaliação de 10/05/2019, constantes no ANEXO I, CONDICIONADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, cujo o imóvel será alienado em sua área total, tendo como destino exclusivamente para venda para terceiros do imóvel abaixo descrito:

Table with columns: Item, Quadra nº, Lote nº, Local, Área M2, Valor Mínimo. Shows item 01 with area 577,35 and value R\$ 200.000,00.

Poderá participar desta concorrência pessoas jurídicas ou físicas. AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS. O presente Edital poderá ser examinado no endereço supra mencionado e adquiridos junto à Secretaria da Paróquia ou solicitados através do e-mail: parquia.atalaia@hotmail.com. Atalaia/PR, 15 de agosto de 2019.

Pe. NELSON APARECIDO MAIA, Presidente C.A.L. NELSON ROMAN RIBAS, Patrão.

No documento original, constam as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 082/2019. SÚMULA: Nomeia a Sr. MARCOS ROBERTO ITO, para assumir o cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 079/2019 de agosto de 2019, contratado (a) no PSS - Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA. Art. 1º. - Nomear a funcionária Sr. MARCOS ROBERTO ITO, CI RG nº. 5.473.159-0 SSP/PR, CPF nº. 964.498.379-34, para exercer o cargo de VIGILANTE, conforme previsto no Edital nº. 079/2019 de 09 de agosto de 2019.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal.

TERMO DE POSSE

Aos 12 de agosto de 2019, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Sr. MARCOS ROBERTO ITO, brasileiro, casado, CI RG nº. 5.473.159-0 SSP/PR, CPF nº. 964.498.379-34, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 079/2019 de 09 de agosto de 2019.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeitura Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal.

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE

PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão de obra, executados no motor da Bomba M8 8CV TRI SAMAE.

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a MARCHIO APARECIDO GIMENES EIRELLI - ME, CNPJ/ME nº 24.225.783/0001-70, contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão de obra, executados no motor da Bomba M8 8CV TRI SAMAE, pelo valor total de R\$ 3.870,00 (Três mil, oitocentos e setenta reais).

Face ao disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 09 de agosto de 2019. PATRICIA SILVA BREVES, Chefe de Sessão Financeira e Administrativa.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ante ao contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, temos que o SAMAE está apto a ADJUDICAR a MARCHIO APARECIDO GIMENES EIRELLI - ME, o objetivo do presente procedimento, eis que, presente está também o interesse público, motivo pelo qual RATIFICO-O para que o mesmo produza os devidos efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 09 de agosto de 2019. JOSÉ QUIRINÓDOS SANTOS, DIRETOR.

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Lista de estabelecimentos em Ângulo, Atalaia, Colorado, Itaguajé, Paranapoema, Santa Inês, São Jorge do Ivaí, Uniflor e Jardim Olinda que oferecem exemplares gratuitos do jornal Regional.

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL. Edição por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP. Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata, Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes. Colaboradores: Alcides Odair Polo - Colorado, Antonio Vitorelli - Nova Esperança. Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi. Tiragem: 3.000 exemplares. É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP: 87170-000 e-mail: camarasurzonapb@bol.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº: 177662/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: MANOEL RODRIGO AMADO
ADVOGADO/PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 437/18 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, exercício de 2017. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas. RESSALVA em razão da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Com aplicação de MULTA.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do MUNICÍPIO DE OURIZONA, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Rodrigo Amado, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a Instrução nº 3.706/18 - CGM (peça nº 45), concluindo pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE OURIZONA com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicando a multa prevista no art. 87, III, "b" da L.C.E. 113/05.

Em sua manifestação inicial, a Unidade Técnica fundamentou seu posicionamento quanto a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso na Instrução Normativa nº 138/2018 do TCE/PR e no relatório abaixo reproduzido.

Table with columns: Mês, Ano, Data Limite para Envio, Data do Envio, Dias de Atraso. Rows for months from January to December 2017.

Por ocasião do contraditório, Petição Intermediária nº 511007/18 (peça nº 39), o Responsável apresentou argumentos no sentido de que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu da incompatibilidade do sistema com os servidores encarregados das atividades relacionadas ao cumprimento da obrigação. Também, solicitou o afastamento da multa administrativa, conforme registrado na Instrução.

No entanto, a Unidade Técnica entendeu que a justificativa apresentada não permitiu eximir a Entidade da responsabilidade pelos atrasos constatados e, assim, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1.582/08 - Tribunal Pleno), reproduzido no corpo da Instrução, concluiu pela ressalva com a recomendação de aplicação de multa administrativa ao Gestor que na data limite para o cumprimento da obrigação respondia pela Administração, Sr. Manoel Rodrigo Amado.

Dessa forma, concluiu pela regularidade do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 659/18 - 3PC, (peça nº 46), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, exercício de 2017, com RESSALVA e aplicação MULTA, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 - VOTO

Considerando todo o exposto, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Gestão Municipal na conclusão pela regularidade, com ressalva e aplicação de multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para as remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 não foram observados ao longo do exercício em análise (2017), acarretando atrasos em todas as remessas daquele exercício, inclusive as de abertura. Assim, entende-se que reiterados atrasos, os quais chegaram a 76 (setenta e seis) dias na remessa de março, resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilidade do jurisdicionado a programação e o cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Também, examina-se a presente situação, acerca dos reiterados atrasos, com base no Princípio da Absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro. Nesta tutela, conforme o Princípio da

Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se à pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversos, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Infração Contínua, é passível a aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas do exercício de 2017, Sr. Manoel Rodrigo Amado, que respondia pela administração do Município nas datas de envio dos dados.

Destaca-se que eventual necessidade de capacitação dos servidores a fim possibilitar a melhor condição de operacionalizar os sistemas da Entidade não pode ser considerada justificativa suficiente para afastar a multa sugerida. Ainda, cabe ressaltar que o posicionamento ora adotado quanto a aplicação da sanção se sustenta na ocorrência de atrasos em todos os meses do exercício, sendo que decisões divergentes em outros processos, dada a especificidade daqueles, não vinculam essa decisão.

Portanto, concluímos pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e aplicação de uma MULTA.

5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. Manoel Rodrigo Amado, CPF 049.090.889-62, com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

2) que seja aplicada a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05 ao Sr. Manoel Rodrigo Amado, CPF 049.090.889-62, em razão da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. Manoel Rodrigo Amado, CPF 049.090.889-62, com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

II. Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05 ao Sr. Manoel Rodrigo Amado, CPF 049.090.889-62, em razão da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

III. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOEPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER. Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018 - Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7005/2019
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2048/18 de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguau-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Table with columns: Programa Trabalho Elemento, Código Local, Descrição, Fonte, Valor. Rows for various budget items totaling 41,000.00.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR. Rows for revenue sources totaling 37,000.00.

III - Anulação

Table with columns: Programa Trabalho Elemento, Código Local, Descrição, Fonte, Valor. Rows for budget cancellations totaling 4,000.00.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Mandaguau-PR, 13 de agosto de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2017

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguau (contratante) e, de outro, ALISSON ROCHA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 10 de agosto de 2020.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em virtude da formalização desse aditivo: I - fica alterado a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 10 de agosto de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguau, 10 de agosto de 2019.

De acordo:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU
PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 63/2019 - PR
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e suporte de hardwares e softwares dos departamentos municipais.
NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 12/2019
Motivo: O referido processo foi revogado por inpropriedade no edital.
Mandaguau, 14 de Agosto de 2019

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguau (contratante) e, de outro, ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 10 de agosto de 2020.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em virtude da formalização desse aditivo: I - fica alterado a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 10 de agosto de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguau, 10 de agosto de 2019.

De acordo:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019 - (RP)
PROCESSO Nº. 209/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição e instalação de divisórias e forro em gesso acartonado, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 03/09/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 03/09/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguau, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguau, Estado do Paraná - site www.mandaguau.pr.gov.br
Mandaguau, 31 de julho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 (44) 3463-8101 (44) 3463-8100
ESTAB. 000 / PARANACITY - PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N. 97/2019
Data: 12 de agosto de 2019

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para despesas dos setores de administração, obras e serviços urbanos, saúde e social do município de Paranacity-PR, e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal nº. 2.269 de 11/12/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 281.677,11 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Rows for budget items totaling 40,000.00.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo:

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Rows for budget cancellations totaling 10,000.00.

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Rows for budget items totaling 15,000.00.

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Rows for budget items totaling 20,000.00.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
RUB/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguau.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6096/2019

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, § 6º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR que o Índice de gasto com pessoal no Município de Mandaguau (PR), no período julho/2018 a junho/2019, correspondeu a 48,19% (quarenta e nove vírgula treze por cento) de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme consta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Mandaguau (PR), 14 de agosto de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP: 87170-000 e-mail: camarasurzonapb@bol.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR
CONTRATADA: ATEC-PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de equipamento para controle de ponto e acesso.
Valor Total: R\$ 2.257,80 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Foro: Comarca de Mandaguau/PR

Ourizona, 25 de junho de 2019.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro a dispensa da licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa ATEC-PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.398.383/0001-14, com sede no Município de Londrina/PR, a Avenida São João, 1872, Jardim Antares, no valor total de R\$ 2.257,80 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), referente contratação de empresa para aquisição de equipamento para controle de ponto e acesso da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 25 de junho de 2019.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Ourizona, 25 de junho de 2019.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA N.º 141/2019

PORTARIA N.º 148/2019

PORTARIA N.º 156/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269-269/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranacity, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.299.392/0001-70, com sede na Rua Dr. José Cândido Murray, 234, centro, nesta cidade de Paranacity - Paraná, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Paranacity, s/nº - Paranacity - Estado do Paraná, portadora do CPF nº 036.107.889-90, residente e domiciliada na cidade de Paranacity - Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolverem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 138/2012, e de 16/03/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER licença de 62 (sessenta e dois) dias, a funcionária pública municipal "MARIA DE LOURDES ANDRADE", ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a contar de 01/07/2019 a 31/08/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

CONCEDER licença de 62 (sessenta e dois) dias, ao funcionário público municipal "JOSE GOMES DA SILVA", ocupante do cargo de Operário, a contar de 01/07/2019 a 31/08/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

CONCEDER licença de 60 (sessenta) dias, à funcionária pública municipal "ALDA SERAFIM ROQUE", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, a contar de 02/08/2019 a 30/09/2019, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca. Lists various items like Tropicall 300 mg, Frontal 2 mg, Bivalite 2 mg, etc.

Prazo de entrega: Sendo que a contratada deverá solicitar os produtos sempre com NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS, sendo entregues em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 269/2019, que integram este instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses.

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e escrito pela Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.4. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.6. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.7. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.9. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.10. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.11. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.12. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.13. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.14. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.15. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.16. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.17. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.18. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.19. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.20. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.21. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.22. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.23. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.24. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.25. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.26. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.27. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.28. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.29. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.30. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.31. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.32. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.33. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.34. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.35. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.36. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.37. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.38. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.39. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.40. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.41. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.42. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.43. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.44. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.45. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.46. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.47. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.48. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.49. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.50. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.51. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.52. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.53. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.54. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.55. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.56. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.57. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.58. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.59. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.60. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.61. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.62. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.63. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.64. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.65. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.66. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.67. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.68. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.69. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

3.70. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

3.71. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

3.72. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.73. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.74. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

3.75. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE JULHO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE JULHO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE AGOSTO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14/2/2019

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 213/2019;

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, aos(a) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 11/07/2019 a 11/10/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

CONCEDER 07 (sete) dias, à funcionária pública municipal "JULIANA CONSOLI", ocupante do cargo de Técnico em Higiene Bucal, a contar de 29/07/2019 a 04/08/2019, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "FABIO RICARDO ALVES DA SILVA", ocupante do cargo de Operador de Máquinas, a contar de 07/08/2019 a 05/09/2019, conforme dispõe o Art. 94 da Lei Municipal nº 1.379/2002.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e escrito pela Administração.

Table with columns: NOME, CARGO. Row: VANILDA DOS SANTOS RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, aos(a) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 30/07/2019 a 30/10/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "FABIO RICARDO ALVES DA SILVA", ocupante do cargo de Operador de Máquinas, a contar de 07/08/2019 a 05/09/2019, conforme dispõe o Art. 94 da Lei Municipal nº 1.379/2002.

3.3. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE JULHO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 29 DE JULHO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE AGOSTO DE 2019.

3.4. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo: 4.1.2. Número da ata; 4.1.3. Quantidade do produto; 4.1.4. Local e hora de entrega; 4.1.5. Data de recebimento; 4.1.6. Dotação orçamentária onerada; 4.1.7. Valor; 4.1.8. Condições de pagamento; 4.1.9. Penalidades.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 227/2019;

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagem, seguros, mão-de-obra, etc.

CONCEDER licença de 12 (doze) dias, a funcionária pública municipal "IVANETE GARCIA DE SOUZA MAY" ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, a contar de 08/07/2019 a 19/07/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, aos(a) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 30/07/2019 a 30/10/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "FABIO RICARDO ALVES DA SILVA", ocupante do cargo de Operador de Máquinas, a contar de 07/08/2019 a 05/09/2019, conforme dispõe o Art. 94 da Lei Municipal nº 1.379/2002.

3.6. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE JULHO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE JULHO DE 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

3.7. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Table with columns: NOME, CARGO. Row: MARIA ANTONIA DOLCE, PROFESSOR

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, aos(a) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 30/07/2019 a 30/10/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "ANDRÉIA ALENCAR ALBUQUERQUE", ocupante do cargo de Professor, a contar de 05/08/2019 a 19/09/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

3.8. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 227/2019;

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

3.9. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compra e emissão de Nota de Empenho.

CONCEDER licença de 09 (nove) dias, a funcionária pública municipal "MARIA ANTONIA DOLCE", ocupante do cargo de Professor, a contar de 28/07/2019 a 28/07/2019, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, aos(a) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 30/07/2019 a 30/10/2019, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2004:

CON



Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 083/2019

SÚMULA: Nomeia a Srª. TATIANA PADILHA, para assumir o cargo de MOTORISTA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº. 079/2019 de 09 de agosto de 2019, contratado (a) no PSS - Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA

Art. 1º. - Nomear a funcionária Srª TATIANA PADILHA, CI RG nº. 7.574.686-5 SSP PR, CPF nº. 027.163.189-99, para exercer o cargo de MOTORISTA, conforme previsto no Edital nº. 079/2019 de 09 de agosto de 2019.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranaipoema Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 12 de agosto de 2019, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, a Srª TATIANA PADILHA, brasileira, divorciada, CI RG nº. 7.574.686-5 SSP PR, CPF nº. 027.163.189-99, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação nº 079/2019 de 09 de agosto de 2019.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranaipoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

Decreto nº 98/2019 de 12/08/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Angulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1140/2018 de 18/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes rows for Secretaria de Serviço Social, Cultura, Esportes, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes rows for Secretaria de Administração, Cultura, Esportes, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133. CEP 86.755-000 - ANGULO - PARANÁ

PORTARIA Nº 040/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Angulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder ao Sr. ANDERSON ROGERIO PELEGRINI, brasileiro, portador do RG Nº. 8.849.509-1- SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº. 027.103.589-29, Lotado no Departamento de obras, exercendo o Cargo de Operário Braçal, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 14/06/2010 a 13/06/2015, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 13/08/2019 a 10/11/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO, EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ANGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

PORTARIA Nº 039/2019

Súmula: Realiza enquadramento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Municipais, com base na Lei nº. 1165/2019, de 09 de julho de 2019;

O Prefeito Municipal de Angulo, Estado do Paraná, Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 1165/2019, de 09 de julho de 2019;

RESOLVE

Art 1º - Ficam enquadrados no nível salarial de valor imediatamente superior ao resultado da incorporação, conforme a lei acima citada, os servidores abaixo relacionados:

Table with columns: Matrícula, Nome, Nível Salarial Anterior, Nível Salarial Anual. Lists employees like ALICE MARGATTO BOSSI, BARBARA REBECA CAMARGO DA CUNHA, etc.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Edição, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de Agosto de 2019, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO, EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 do contrato nº.71/2018, objetivando a Construção de Pista de Caminhada às margens da Avenida Valério Osmar Estevão na Cidade de Angulo, pavimentação em CBUQ, com sistema de iluminação pública, e drenagem pluvial no Município de Angulo-PR, conforme projetos e planilhas que integram o edital...

Angulo 01 de agosto de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2019

Decreto nº 97/2019 de 12/08/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Angulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1140/2018 de 18/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes rows for Secretaria de Esportes, Construção de Pista de Caminhada, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes rows for Secretaria de Cultura, Obras e Instalações, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bug, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6097/2019

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR aos servidores municipais relacionados no Anexo Único, da Ata da Reunião realizada em data de 08.08.2019, pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 5851/2018, para fins de análise dos requerimentos de progressão de nível funcional por titulação, que, a partir da data de publicação desta Portaria, inclusive, terão o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventuais recursos, no caso de não concordância com as conclusões da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu (PR), 14 de agosto de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Angulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 103/2019

- 1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2019
2- PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angulo
4- Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica no atendimento e orientação às famílias atendidas no Centro de Referência de Assistência Social e no Conselho Tutelar do Município de Angulo, pelo período de 12 (doze) meses.
5- Fornecedor: SIROTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.711.863/0001-23
Valor: R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais).
6- Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.
9- FORMA DE PAGAMENTO: Em 12 parcelas mensais de R\$ 1.890,83.
10- Recursos: Próprios do orçamento municipal.
Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, em 09 de Agosto de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Angulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 104/2019

- 1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2019
2- PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angulo
4- Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenharia, de lotamentos e outorgas, verificando os padrões técnicos e a sua adequação à legislação urbanística vigente.
5- Fornecedor: R. V. DE PAIVA ENGENHARIA - ME. CNPJ: 22.225.091/0001-04
Valor: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
6- Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.
9- FORMA DE PAGAMENTO: Em 12 parcelas mensais de R\$ 3.100,00.
10- Recursos: Próprios do orçamento municipal.
Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, em 12 de Agosto de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.078/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Itaguajé, "PROREFISI" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaguajé, PROREFISI, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuições), vencidos até a data de publicação desta lei inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajustados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no PROREFISI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretirável e irrevogável, por ocasião da opção pelo PROREFISI.

§ 3º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo, a condição de contribuinte ou responsável, configura renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso na esfera administrativa e judicial, devendo haver a desistência daqueles já apresentados.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do protocolo do pedido.

Art. 3º. O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, mediante a assinatura do Termo de Opção do PROREFISI a ser disponibilizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Os débitos incluídos no parcelamento serão objeto de consolidação no mês da formalização da opção pelo PROREFISI.

§ 2º A consolidação deverá abranger a totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, incluindo os juros, atualização monetária e multas, incidentes em conformidade com a legislação vigente na época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º.

§ 3º Deverão ser adotados os seguintes valores para a base de cálculo da consolidação referida no § 2º do art. 3º:

I - Para os débitos fiscais inscritos em dívidas ativas referente aos anos de 2011 a 2018, o débito indicado nas certidões de dívida ativa anexados nos autos das respectivas execuções fiscais.

II - Para os demais anos serão os valores constantes dos lançamentos nos respectivos anos.

III - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê.

IV - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajustados ou não, sem ter quitação nenhuma das parcelas.

V - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajustados ou não, que tenha paga uma ou mais parcelas e interrompido ou não, sem a devida quitação do total do crédito tributário.

§ 4º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata o artigo 2º, ficam estabelecidas as seguintes reduções:

a) - para pagamento à vista (duas) parcelas, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

b) - para pagamento de 03 (três) até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

c) - para pagamento de 07 (sete) até 10 (dez) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

d) - para pagamento de 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

Art. 4º. O débito consolidado na forma do § 2º do artigo 3º poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os sujeitos passivos de pessoa jurídica.

§ 2º. As parcelas do PROREFISI deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no ato do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 5º. Para os débitos fiscais objeto de parcelamentos anteriores em que os pagamentos estejam em dia, poderá haver migração para o PROREFISI, na forma seguinte:

I - Caso a migração para as parcelas quitadas for inferior a 100% (cem por cento) do valor original da dívida (com exceção aos anos de 2011 a 2018 - art. 3º, § 4º, I), poderá optar pelo pagamento do saldo devedor à vista, até o limite de 100% (cem por cento) da dívida original, ou continuar quitando as parcelas restantes até atingir o valor parcial de 100% (cem por cento) do valor original da dívida, ou optar para quitar o saldo devedor, pelo PROREFISI.

II - O disposto no item I deste parágrafo não implicará em restituição de quantia(s) paga(s) pelo contribuinte anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º. Quando requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 3º desta lei, fica facultado à Administração Municipal proceder a compensação de eventuais créditos não prescritos do sujeito passivo oriundos de despesas correntes ou de investimentos, desde que haja ocorrido o empenho do respectivo pagamento até a data da publicação desta Lei.

§ 1º O débito remanescente poderá ser objeto de opção pelo PROREFISI.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará, juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito, indicando a origem respectiva.

§ 3º. O pedido de compensação será decidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças em até 15 (quinze) dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do PROREFISI, mediante ato do Secretário Municipal Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas, nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançamento de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PROREFISI e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tomou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo, os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISI;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Itaguajé e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISI;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñam a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º. A exclusão do contribuinte, do PROREFISI, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento).

§ 3º. Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajustadas pelo município, para serem beneficiados pelo PROREFISI, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais, através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca de Colorado.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no PROREFISI e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 9º. O PROREFISI não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 16 de Agosto de 2019

CRISOGONO NOBRE E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265-265/2019

Pelo presente INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, endereço Rua Dr. José Cândido Mucuri, 216, centro, PARANAPOEMA-PR, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, representado neste ato pela Prefeitura Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO...

CLÁUSULA II - DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento do objeto.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo que caberá direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº 25/2019.

CLÁUSULA III - PROCEDIMENTO DE ENTREGA/FORNECIMENTO E OS RESPECTIVOS PRAZOS.
2.1 - Os Objeto serão solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da "Autorização de Fornecedor" e do termo de registro em local próprio da Secretaria Solicitante, livre de despesas com frete, observando as condições estabelecidas neste edital.

2.2 - Os objetos, uma vez solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria Solicitante, de forma parcelada, e cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

2.3 - O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.4 - Quando comprovada uma das hipóteses previstas no Item 2.3, o Município de PARANAPOEMA poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado e o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.6 - Verificada a desconformidade dos objetos com as especificações exigidas no edital, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de reconhecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 - Os objetos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os equipamentos, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de validade desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Máx., Valor Total. Includes items like Computador all in one, impressora, etc.

3.2. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto, acima de qualquer valor.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO
4.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão pagas pelo Município através de depósito em nome do Município, em favor de PARANAPOEMA, em conta nº 62 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pelo Município.

4.3 - O Fornecedor ficará obrigado a resguardar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de aliquotas de impostos incidentes sobre o objeto.

4.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de PARANAPOEMA, em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao limite de eventuais descontos existentes, o Fornecedor deverá arcar com o valor em excesso, se necessário.

4.5 - O Fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplência. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.6 - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária.

08.010.08.244.0005.1241.449052.0000.000.005
CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 17 do Decreto 7.892/2013, art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de quantidades praticadas no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador a total responsabilidade quanto à atualização dos preços.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.5 - frustrar a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.6 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.8 - realizar o reajuste dos preços que será deferido a contar da data do protocolo;

5.9 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, conformando a Ata de Registro de Preço com o preço de mercado;

5.10 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12 - Nos termos do art.65, d, da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados por acordo de partes, para estabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.13 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA, e encaminhado a Gerência de Licitações e Compras com os seguintes documentos:

5.14 - Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qualquer problema que ocasionar o aumento ou a diminuição do preço);

5.15 - Livro fotográfico de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matrizes e/ou Documentos equivalentes devidamente atualizados;

5.16 - Memória comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº.8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

5.17 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e/ou Documentos equivalentes atualizados, o Proponente registrado será convocado pelo Município de PARANAPOEMA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DO MUNICÍPIO
6.1. Requisitar a entrega do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.2. Notificar a empresa fornecedora, ficando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.4. Contratar a empresa que apresentar irregularidade manifestada na execução desta Ata de Registro de Preço.

6.5. Supervisionar a execução desta Ata de Registro de Preço.

6.6. Fornecedor os objetos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de preço para registro de preço nº 25/2019, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 69, parágrafo único, da natureza da atividade;

6.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados à entrega do objeto;

7.3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório;

7.4. São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

7.5. Fornecer os equipamentos a partir do recebimento "Autorização de Despesas", durante toda a vigência do contrato e não comprometidos;

7.6. Entregar os equipamentos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal do Município;

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Prefeitura e/ou a terceiro na execução da Ata;

7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados às especificações registradas na Ata;

7.9. Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;

7.10. Arcar com as despesas relativas até o local de entrega dos equipamentos, correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO
8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Contratada rescindida pelo Município Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante deste certame terá vigência de 12(dozes) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO Fornecedor
10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Ata, sem prejuízo de aplicação de penalidades, o Município Contratante poderá, sem prejuízo de aplicação de penalidades, aplicar as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) multa, nos seguintes termos:
a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o pedido equivalente dentro do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço em 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pela recusa em entregar, em relação ao prazo estipulado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos objetos não entregues;

c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado 10% (dez por cento) do valor dos objetos;

d) pela demora em assinar o contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos objetos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos objetos não substituídos/corrigidos;

e) pela recusa da CONTRATADA em se fazer a entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguem à data da rejeição 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento;

III - suspensão temporária de início e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, perdurantes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 10.1.:

i) - pelo descumprimento do prazo de entrega;

ii) - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificado;

iii) - pelo não cumprimento do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Ata;

10.3 - Nas penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº.8.666/93 e posteriores alterações;

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades;

10.5 - Na aplicação das penalidades prevista nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a existência de fato, seu efeito, intenção e o dolo do agente, bem como a natureza e o grau de culpa de aplicação-lhe, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
11.1 - Os licitantes deverão observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os efeitos desta cláusula, definem-se:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou no processo de contratação e de execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusória": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório, afetando a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de práticas previstas nesta cláusula;

f) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

g) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório, afetando a execução do contrato;

h) "prática colusória": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

i) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório, afetando a execução do contrato;

j) "prática obstrutiva": alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de práticas previstas nesta cláusula;

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusórias, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financeiro por qualquer motivo;

11.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
12.1 - O Registro de Preço do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticadas no mercado; e

12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade contratante.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4 - A solicitação do cancelamento do registro registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Paranapoema, apresentando o instrumento de cancelamento de registro de preço, acompanhado de uma declaração assinada pelo representante do Município, facultado ao Município a administração a decisão final dos órgãos preventivos nesta ata, caso não acatadas as razões do pedido, a aplicação de penalidades e a suspensão temporária de licitar.

12.5 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no Edital de Registro de Preços.

14.3 - A Administração, se seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gratuidade, redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, sendo a contagem de dias em dias úteis e incluído o dia do vencimento.

14.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas constantes no Edital de Registro de Preços.

Estando lidas e contratadas, firmam a presente Ata em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 15 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Paranapoema, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paranapoema, 16 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO
16.1 - O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 5º, inciso da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA XV - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Paranapoema, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paranapoema, 16 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO
16.1 - O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 5º, inciso da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Paranapoema, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paranapoema, 16 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XVIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
12.1 - O Registro de Preço do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticadas no mercado; e

12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade contratante.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4 - A solicitação do cancelamento do registro registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Paranapoema, apresentando o instrumento de cancelamento de registro de preço, acompanhado de uma declaração assinada pelo representante do Município, facultado ao Município a administração a decisão final dos órgãos preventivos nesta ata, caso não acatadas as razões do pedido, a aplicação de penalidades e a suspensão temporária de licitar.

12.5 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no Edital de Registro de Preços.

14.3 - A Administração, se seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gratuidade, redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, sendo a contagem de dias em dias úteis e incluído o dia do vencimento.

14.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas constantes no Edital de Registro de Preços.

Estando lidas e contratadas, firmam a presente Ata em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 15 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Paranapoema, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paranapoema, 16 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
12.1 - O Registro de Preço do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticadas no mercado; e

12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade contratante.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4 - A solicitação do cancelamento do registro registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Paranapoema, apresentando o instrumento de cancelamento de registro de preço, acompanhado de uma declaração assinada pelo representante do Município, facultado ao Município a administração a decisão final dos órgãos preventivos nesta ata, caso não acatadas as razões do pedido, a aplicação de penalidades e a suspensão temporária de licitar.

12.5 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no Edital de Registro de Preços.

14.3 - A Administração, se seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gratuidade, redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, sendo a contagem de dias em dias úteis e incluído o dia do vencimento.

14.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas constantes no Edital de Registro de Preços.

Estando lidas e contratadas, firmam a presente Ata em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 15 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Paranapoema, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paranapoema, 16 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA XXII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
12.1 - O Registro de Preço do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticadas no mercado; e

12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade contratante.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4 - A solicitação do cancelamento do registro registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Paranapoema, apresentando o instrumento de cancelamento de



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

LEI Nº 1.077/2019.

Sumula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 839/2013

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 839/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:

- I - Entidades Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:
1) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
2) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
3) Secretaria Municipal de Assistência Social, e Cidadania;
4) Representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
5) Câmara Municipal de Vereadores de Itaguajé;

- II - Entidades Representantes da Agricultura Familiar:
1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguajé;
2) Associação dos Produtores do Assentamento Mascote;
3) Associação dos Produtores do Assentamento Agostinho Ederli;
4) Associação dos Produtores do Assentamento Santa Adélia;
5) Associação dos Produtores do Assentamento Saete Strozack.

Art. 2º - Permanecem inalterados as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé. Em, 16 de Agosto de 2019

Crisógono Nieto e Silva Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MÊS, EPPS, MEI e EIRELI

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 75.731.034/0001-55, sediado à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Ademir Mulon, observados pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; pela Lei Complementar nº 123/2006 e subseqüente Lei Complementar n. 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa(s) para fornecimento de produtos de alimentação e de utilidades diversas, destinados atender aos Departamentos Municipais, em conformo com o termo de referência, especificação e quantitativos constante do ANEXO I do Edital. Data/Abertura: 30 de Agosto de 2019 - Horário: 09:00 horas - Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 - Centro - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná - CEP 87.650-000

O Edital e proposta eletrônica estarão disponíveis na forma presencial, por meio eletrônico, através do e-mail: secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br, ou ainda no PORTAL DE TRANSPARENCIA: Sistema do Portal de Transparência / na opção Licitações/Administração, no site www.cruzeirosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul - PR, em 16 de Agosto de 2019.

Ademir Mulon - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019
TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MÊS, EPPS, MEI e EIRELI

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 75.731.034/0001-55, sediado à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Ademir Mulon, observados pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; pela Lei Complementar nº 123/2006 subseqüente a Lei Complementar n. 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MÊS, EPPS, MEI e EIRELI) tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratação de empresa(s) para fornecimento de produtos alimentícios (Carne e frios; Frutas e Legumes) destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme termo de referência, especificação e quantitativos constante do ANEXO I do Edital. Data/Abertura: 03 de Setembro de 2019 - Horário: 09:00 horas - Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 - Centro - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná - CEP 87.650-000.

O Edital e proposta eletrônica estarão disponíveis na forma presencial, por meio eletrônico, através do e-mail: secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br, ou ainda no PORTAL DE TRANSPARENCIA: Sistema do Portal de Transparência / na opção Licitações/Administração, no site www.cruzeirosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul - PR, em 16 de Agosto de 2019.

Ademir Mulon - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA: FABRÍCIA FERREIRA CARLOS BENALHA ME (AUTO ELÉTRICA PANIZZA), inscrita no CNPJ 13.526.255/0001-34, com Endereço na Av. Gastão Vidigal, 270, Centro, CEP 87.650-000 Cruzeiro do Sul PR, representada por, FABRÍCIA FERREIRA CARLOS BENALHA, afirmam:

OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL O objeto do presente contrato é fornecimento de materiais elétricos automotivo e manutenção de veículos da frota municipal. VALOR: R\$ 14.643,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais) PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento a CONTRATADA correrá por conta de recursos provenientes da seguinte dotação:
02 - 001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
27 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
83 - 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
193 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
239 - 07.001.10.301.0007.2.028.3.3.90.30.00.0 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
294 - 07.001.10.301.0007.2.103.3.3.90.30.00.0 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
616 - 07.001.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
454 - 08.002.12.306.0010.2.048.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
484 - 09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
533 - 11.001.20.608.0014.2.064.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
548 - 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
571 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
595 - 12.005.08.243.0006.6.056.3.3.90.30.00.0 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
002 - 001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
870 - 5.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
486 - 09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
617 - 07.001.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.0 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
296 - 07.001.10.301.0007.2.103.3.3.90.30.00.0 - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
460 - 08.002.12.306.0010.2.048.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
486 - 09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
535 - 11.001.20.608.0014.2.064.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
550 - 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
580 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
597 - 12.005.08.243.0006.6.056.3.3.90.30.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA A vigência do referido contrato terá validade até 31/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura e publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Fórum Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul, 16 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE FABRÍCIA FERREIRA CARLOS BENALHA
CONTRATADA

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2019

Empresa: FABRÍCIA FERREIRA CARLOS BENALHA ME (AUTO ELÉTRICA PANIZZA), CNPJ: 13.526.255/0001-34

Endereço: Av. Gastão Vidigal, 270, Centro, CEP 87.650-000 Cruzeiro do Sul PR
Objeto: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS AUTOMOTIVO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 14.643,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais)

Cruzeiro do Sul, 16 de agosto de 2019

Ademir Mulon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, localizada na Rua Bela Vista, 1014, Centro, Ourizona/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MANOEL RODRIGO AMADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CP sob nº 049.059.889-62;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.616.560/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente, CARLOS ROBERTO PECHEK, brasileiro, CPF nº 516.237.069-04, RG nº 3.636.273-1, residente e domiciliado na Rua Bahia, 76, Mandaguçu/PR;

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.50.43.00.00.00.00 - 163/2019 - Subvenções Sociais

PRazo de vigência: 19/08/2019 A 18/08/2020

Data da Assinatura: 16/08/2019

OURIZONA, 16 DE AGOSTO DE 2019
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 133 - CEP 86.650-000

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 001/2019

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, ADJUDICA E HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, em favor da empresa PASCOAL OLÍVIO FELIZE - ME, CNPJ 81.722.829/0001-08, para fornecimento de religião de ponto com sistema de instalação de ponto para utilização no recinto da Câmara Municipal, sito à Rua Marcelino Alves de Alcântara 265, no valor total de R\$1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais), com pagamento em parcela única.

SANTO INÁCIO - PR 15 DE AGOSTO DE 2019.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8666/93 referente contratação da Empresa PASCOAL OLÍVIO FELIZE - ME, CNPJ 81.722.829/0001-08, para fornecimento de religião de ponto com sistema de instalação de ponto para utilização no recinto da Câmara Municipal, sito à Rua Marcelino Alves de Alcântara 265, no valor total de R\$1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais), com pagamento em parcela única.

SANTO INÁCIO - PR 15 DE AGOSTO DE 2019.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº - 001/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Contratado: PASCOAL OLÍVIO FELIZE - ME - CNPJ 81.722.829/0001-08
Objeto: religião de ponto com sistema de instalação de ponto para utilização no recinto da Câmara Municipal.
Duração: 60 (sessenta) dias
Valor: R\$1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2019.

Santo Inácio, 16 de Agosto de 2019.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

ERRATA I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

Referente ao processo citado acima, o presente tem como objeto a aquisição de seguros para veículos pertencentes aos Departamentos e Divisões desta municipalidade, afim de proporcionar a segurança e manutenção de bens públicos.

A alteração que diz respeito é perante ao conteúdo do Anexo I do presente edital, com inserção de dados correspondentes a valores de franquias dos respectivos itens e veículos a serem cotados.

Em virtude de desatenção na inserção dos valores na Proposta de Preços do referido edital, peço que os interessados na apresentação de propostas para o processo, adquiram por meio de nosso site eletrônico, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações, novo Anexo para ciência de dados relacionados ao serviço a ser prestado.

Por fim, o novo Anexo far-se-á parte do Edital em questão e será observada em sessão de abertura do processo, a apresentação de Declaração pelos proponentes da aceitabilidade das condições deste.

Não haverá alteração na data para abertura do certame.

Ficando mantidos, também, os horários para entrega dos envelopes 01, 02, Credenciamento e Abertura.

Não havendo expediente no dia previsto, fica para o próximo dia útil, mantidos os horários para protocolo e abertura.

Demais especificações contidas em Edital, permanecem inalteradas.

Em 16 de agosto de 2019.

RENATO RAFAEL DOGDO DO VALLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133

CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 100/2019

SÚMULA: Concede abono de permanência ao servidor Francisco de Oliveira Bueno.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO, lotado no Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Motorista, ABONO DE PERMANÊNCIA, previsto no § 19 do Artigo 40 da Constituição Federal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

Francisco de Oliveira Bueno
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0001508-30.2019.8.16.0119 - Rel. Int. 50 - 1 - Assinado digitalmente por Leonardo Albuquerque Murtel 14249
24/07/2019 - EXPECIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq. Edital de Chamão



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Nova Esperança
Secretaria do Civil e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo: 0001508-30.2019.8.16.0119

Requerente: SANTOS CAMPOS DE OLIVEIRA (CPF: 061.785.889-68) / SONIA MARINA PORTELA DE OLIVEIRA (CPF: 060.961.509-26)
Requerida: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ S/A (CNPJ: 61.082.962/0001-21)
Citando (a) (s): Eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Descrição do(s) Bem(s):

- 1. Lote urbano sob nº 02, da quadra nº 21, com área de 600,00 metros quadrados, localizada na Rua Assunção, 61, no distrito de Barão de Lucena, nesta cidade e comarca de Nova Esperança;
2. Lote urbano sob nº 03, da quadra nº 21, com área de 600,00 metros quadrados, localizada na Rua Assunção, 61, no distrito de Barão de Lucena, nesta cidade e comarca de Nova Esperança;
3. Lote urbano sob nº 05, da quadra nº 21, com área de 600,00 metros quadrados, localizada na Rua Assunção, 881, no distrito de Barão de Lucena, nesta cidade e comarca de Nova Esperança

Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias

FINALIDADE: Por intermédio do presente, o(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjugue(s), se casado(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, ficam(s) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo determinado, será nomeado curador especial para defesa dos citados (CPC, art. 257, IV).

SEDE DO JUÍZO: Secretaria Civil da Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Rua Marinho Alves de Camargo, 1587 - Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44)3209-8450, e-mail: nc-143@tjpr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Nova Esperança (PR), 10 de julho de 2019.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
Juiz de Direito



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

PORTARIA 004/2019

SÚMULA: Designar Pregoeira e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: Neraílder da Silva, portadora do RG. nº 6.402.447-7 SSP/PR, CPF: 027.780.279-20, para atuar como Pregoeira; as servidoras: Maíthe Silva Mendonça, RG. nº 12.541.952-4 SSP/PR, CPF: 103.401.249-54 e Maria Helena Lucíe, portadora do RG. nº 4.732.008-9 SSP/PR, CPF: 667.260.779-04, como Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2019.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogio, 175 - Caixa Postal 81
PABX/PAK (44) 245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2092/2019

Altera dispositivo da Lei Municipal n. 2.089/2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n. 2.089/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até noventa dias após a publicação desta lei e abrangerá débitos referentes até o exercício financeiro de 2018, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Fazenda." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 14 de agosto de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019 - SAMAE - JARDIM OLINDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2019
CERTAME: DISPENSA 02/2019
CONTRATO: 007/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADA: C O MULLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA (7,5CV) TRIFÁSICO EM CARATER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

DO VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.001.17.846.0202.2022.4.9.50.00.00 - 2076 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE

DA VIGÊNCIA: Vigência até 31 de dezembro de 2019 contados a partir de 15 de agosto de 2019.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranaity - PR

Marco Antônio de Moura Carneiro
Diretor SAMAE

Formulario for dispensa de licitação with fields for date, protocol, process, contractor, and object details.



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

LEI Nº 2093/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a concessão de honorarias no município de Mandaguai, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do município de Mandaguai, Estado do Paraná, as seguintes honorarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
II - Título de Cidadão Benemérito;
III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Mandaguai destina-se a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pelo reconhecimento de benefícios ou por notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Mandaguai.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Mandaguai destina-se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade mandaguaiense.

Art. 4º O Título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e municípios, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de Mandaguai, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Mandaguai.

Art. 5º As honorarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, aqueles que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade mandaguaiense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6º As proposições de concessão das honorarias previstas nesta lei deverão estar acompanhadas de justificativas escritas que evidenciem suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos e documentos comprovando a relevância da homenagem, subscritas por um ou mais vereadores ou pela Mesa Executiva da Câmara.

Art. 7º Observadas as disposições regimentais, a concessão das honorarias de que trata esta lei serão formalizadas através de projeto de lei ordinária, e devidamente protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 8º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo são aqueles disciplinados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguai.

Art. 9º Cada vereador poderá apresentar até 4 (quatro) nomes por legislatura, independente do título.

Art. 10. É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão que sejam servidores públicos em caráter permanente.

Art. 11. O título em ser concedido terá as seguintes especificações:

- I - formato retangular, com dimensões aproximadas de 49 centímetros de comprimento por 39 centímetros de largura;
II - material inox, pergamino ou outro material similar;
III - brasa colorido do município em alto relevo ou medalha;
IV - texto de aproximadamente 12 a 15 linhas em letras góticas em baixo relevo;
V - assinaturas do Prefeito Municipal, o autor do pedido e do Presidente da Câmara;
VI - caps ou molduras;
VII - caixa de proteção.

§ 1º No diploma Cidadão Honorário de Mandaguai constarão os seguintes dizeres: O Município de Mandaguai, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº / de de de 20 , tem a honra de conceder ao senhor / de de de 20 , o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MANDAGUAÍ, em reconhecimento aos seus notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Mandaguai.

§ 2º No diploma Cidadão Benemérito de Mandaguai constarão os seguintes dizeres: O Município de Mandaguai, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº / de de de 20 , tem a honra de conceder ao senhor / de de de 20 , o título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE MANDAGUAÍ, em reconhecimento aos seus procedimentos notáveis prestados à sociedade mandaguaiense.

§ 3º No diploma de Mérito Comunitário de Mandaguai constarão os seguintes dizeres: O Município de Mandaguai, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº / de de de 20 , tem a honra de conceder ao senhor / de de de 20 , o título de MÉRITO COMUNITÁRIO, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município.

§ 4º Em sendo mulher a pessoa homenageada, o texto do título em ser conferido deverá ser alterado para o gênero gramatical feminino.

Art. 12. As honorarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguai.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, por outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciado, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

§ 2º Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Mandaguai em toda sessão em que houver entrega das honorarias de que trata esta lei.

Art. 13. A correta grafia do nome do homenageado é de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 14. Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 15. A Câmara Municipal de Mandaguai, à vista de informações comprobatórias de que o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Parágrafo Único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 16. Os direitos e honorarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

Art. 17. Fica autorizada a Mesa Executiva da Câmara Municipal, a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

Art. 18. É vedada a concessão de honorarias noventa dias antes das eleições municipais.

Art. 19. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 20. Fica revogada expressamente a Resolução nº 098/99, de 1º de junho de 1999.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguai, 14 de agosto de 2019.

Signature of Marco Antônio de Moura Carneiro, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019
Processo nº 90/2019

O Pregoeiro do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2019, de 04/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de agosto de 2019 às 14:00 horas no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 34/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 29/08/2019 até as 13:30horas.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO FRACTIONADA DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE POSTO DE ATENDIMENTO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Florai, 16 de agosto de 2019.

Signature of Ronaldo José Ferreira de Souza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
Processo nº 89/2019

O Pregoeiro do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2019, de 04/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de agosto de 2019 às 09:00 horas no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 33/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 29/08/2019 até as 08:30horas.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTEGRADO.

Florai, 13 de agosto de 2019.

Signature of Ronaldo José Ferreira de Souza, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

Estado do Paraná CNPJ 78.092.293/0001-71

Exercício: 2019

Decreto nº 37/2019 de 09/08/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Rubricação, Descrição, Valor, and Total Suplementação. Lists various budget items and their amounts.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Rubricação, Descrição, Valor, and Total Redução. Lists budget items to be reduced and their amounts.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em 09 de agosto de 2019.

Signature of Bruno Vieira Luvizotto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 0100/2019

ALTERA O PPA, ALTERA A LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, FAUSTO EDUARDO HERRADON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM ESPECIAL A LEI 1508/2019.

DECRETA:

Art. 1º) Inclui no PLANO PLURIANUAL 2018/2021, (Lei Municipal nº 1450/2018) e na LEL DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei nº 1487/2018), em seus respectivos anexos, a ação/meta a seguir especificada.

Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Table with columns: Ação, Descrição, Meta Financeira, and Valor - R\$. Shows budget allocation for social assistance.

Art. 2º). Autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 351.188,01 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), destinado a inclusão da despesa a seguir no orçamento do exercício corrente:

Orgão: 08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 08.02 - DIVISÃO DE TERCEIRA IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS
Função: 8 - Assistência Social
Sub-função: 241 - Assistência Social Geral

Table with columns: Projeto Atividade/Elemento, Descrição, Fonte, and Valor - R\$. Shows specific budget items.

Art. 3º) Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados os previstos no art. 24 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Table with columns: Proj/Ativ/Elemento, Descrição, Fonte, and Valor - R\$. Shows detailed budget breakdown.

II - Excesso de Arrecadação:

Table with columns: Fonte, Descrição, and R\$. Shows additional revenue sources.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Signature of Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Contrato nº 170/2017 - PMU e Ata de Registro de Preços nº 49/2017

REF.: Pregão Presencial nº 58/2017.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa VETOR ROTA SUL CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI - ME, Portadora do CNPJ nº 07.762.291/0001-02

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Seleção de proposta de registros para a contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo operador e combustível, para a prestação de serviços em diversos Departamentos Do Município De Uniflor, Estado Do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato e da ata de registro de preços com o seguinte novo prazo de 17/08/2019 à 16/08/2020.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31/07/2019

Signature of Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

Estado do Paraná CNPJ 78.092.293/0001-71

Exercício: 2019

Decreto nº 40/2019 de 15/08/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.289,00 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Rubricação, Descrição, Valor, and Total Suplementação. Lists budget items and their amounts.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superevit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte: 31126 CONVENIO FED CONST. ESC. MUN. NO DISTRITO F. 31126

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em 15 de agosto de 2019.

Signature of Bruno Vieira Luvizotto, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

Estado do Paraná CNPJ 78.092.293/0001-71

Exercício: 2019

Decreto nº 39/2019 de 12/08/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Rubricação, Descrição, Valor, and Total Suplementação. Lists budget items and their amounts.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Recita: 2.4.1.8.99.11.01.000 REND. DE APR. REC. MIN. MES ESP. DE RECREATIVO - QUADRA COBERTA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em 12 de agosto de 2019.

Signature of Bruno Vieira Luvizotto, Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

SUMULA: Institui e regulamenta a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ângulo-PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica, tendo como objetivo o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Ângulo.

Parágrafo único. A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O sistema de registro de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I - racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II - armazenar dados de forma sistematizada;

III - permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata e órgãos de controle.

Art. 3º O Secretário de Recursos Humanos tem a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§1º O Secretário de Recursos Humanos, promoverá o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§2º Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais por motivos físicos, o controle de frequência será realizado pela digitação de senha pessoal no próprio teclado do equipamento de registro eletrônico de ponto.

§4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

Art. 4º O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão ao prazo estipulado na Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Arquivo Nacional.

Art. 5º O equipamento de registro eletrônico de ponto está instalado na entrada do acesso às dependências da Câmara Municipal de Ângulo.

Art. 6º Os servidores deverão registrar a entrada e saída nas respectivas unidades de trabalho nas seguintes circunstâncias:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou descanso - saída;

III - fim do intervalo para alimentação ou descanso - entrada;

IV - fim da jornada diária de trabalho.

§1º Na hipótese do servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora e meia, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

§2º No caso em que o servidor esquecer de efetuar o registro, deve comunicar tal fato, indicando a hora do registro em falta, no mais curto espaço de tempo possível, ao Secretário de Recursos Humanos.

Art. 7º A jornada de trabalho terá início e término conforme ajuste prévio entre os servidores e o Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, atendendo ao interesse institucional e respeitada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando os cargos com jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo único. O horário do servidor poderá ser flexibilizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ângulo através de PORTARIA, de acordo com a necessidade da Instituição.

Art. 8º As atividades realizadas fora da sede do órgão em que tenha exercício o servidor e que por essa razão inviabilizem o registro da frequência no ponto eletrônico, deverão preencher livro de frequência com a jornada cumprida e atestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ângulo.

Parágrafo único. Em horário de expediente, o servidor só poderá ausentar-se do prédio onde trabalha, com autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, exceção feita ao advogado, tendo em vista a natureza intelectual dos seus trabalhos e da necessidade/possibilidade de utilização de seus serviços em horários e dias diferentes dos laborados na sede da Câmara.

Art. 9º O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência para fins de homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Ângulo pelo servidor.

Art. 10. Os trabalhadores interessados podem apresentar reclamação referente ao relatório de frequência de controle de assiduidade e pontualidade, do artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que do mesmo tomaram conhecimento.

Parágrafo único. Se a reclamação for atendida, haverá lugar à respectiva correção, a efetuar na contabilização do mês seguinte ao que deu origem à reclamação.

Art. 11. Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto deverá o servidor:

I - apresentar-se à unidade administrativa da Câmara Municipal de Ângulo para fins de cadastramento das imagens digitais quando solicitado;

II - registrar diariamente no equipamento de ponto eletrônico os movimentos indicados no artigo 6º por meio da leitura de sua impressão;

III - apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei;

IV - acompanhar o registro diário de sua frequência mediante emissão de comprovante pelo equipamento de registro eletrônico de ponto ou através do espelho de ponto mensal;

V - comunicar imediatamente ao Secretário de Recursos Humanos a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

Art. 12. São atribuições do Secretário de Recursos Humanos:

I - gerir o sistema de registro eletrônico de ponto;

II - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

III - registrar no sistema de registro eletrônico de ponto as ocorrências de sua alçada;

IV - promover o acompanhamento do funcionamento regular do sistema de registro eletrônico de ponto, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e efetuando as atualizações exigidas;

V - capacitar aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

VI - fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

VII - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes;

VIII - realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração.

IX - tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Resolução;

X - validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da Instituição.

Art. 13. Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que causar danos ao sistema de registro eletrônico de ponto.

Art. 14. Excepcionalmente será permitido ao Servidor Público Municipal um período de tolerância de 10 minutos antes do horário e 10 minutos depois para registro do seu ponto, excetuando os cargos com jornada de trabalho reduzida.

§1º O ponto não será registrado se ultrapassado o período de tolerância previsto no caput deste artigo, tendo o servidor o prejuízo da perda parcial do período do expediente registrado, inclusive desconto no seu vencimento caso tal fato não tenha justificativa ou não seja abonado pelo Presidente da Câmara.

§2º O comparecimento depois do horário inicial do expediente e/ou saída antes do horário final resultarão no desconto relativo a 1 (um) dia de trabalho a cada somatório de 5(cinco) ocorrências no mês.

§3º As chegadas atrasadas ou saídas antecipadas que não somarem 5(cinco) ocorrências no mês, ou que não representem novo somatório de 5(cinco) ocorrências para fins de penalização na forma do §1º, serão descontadas proporcionalmente ao período não trabalhado.

§4º O desconto a que se refere o parágrafo anterior não representa inassiduidade do servidor.

Art. 15. Para fins de aplicação do parágrafo 1º do artigo anterior, considerar-se-á atraso ou comparecimento depois do horário inicial do expediente a chegada do servidor após 10(dez) minutos do horário inicial de trabalho.

Parágrafo único. A tolerância de 10(dez) minutos de que trata o caput deste artigo não será considerada para o horário de saída de expediente do servidor.

Art. 16. Qualquer servidor impedido de comparecer ao Serviço por qualquer motivo não planejado ou previsto deve, no primeiro dia da sua ausência, ou, logo que possível, participar essa ocorrência ao responsável.

§1º Sempre que a ausência resulte de doença, o respectivo atestado médico/declaração de internamento, bem como a declaração do trabalhador relativamente ao local onde se encontra doente, têm que ser enviados ao responsável pelo Recursos Humanos, no dia seguinte ao da recepção no Serviço com indicação da data de entrada.

§2º As ausências para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, têm que ser comunicadas ao responsável, logo que as consultas ou exames se encontrem marcados.

§3º Justificativa de Falta: É o relato do motivo pelo qual o Servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido em formulário próprio, a ser abonado pelo Presidente da Câmara.

§4º A inexistência, impossibilidade, ou indeferimento das justificativas, implica que os tempos são adicionados para determinação do período normal de trabalho diário em falta.

§5º Quando a soma dos períodos em falta perfizer um dia normal de trabalho é marcada uma falta injustificada. Caso no final do mês, o período não perfizer um dia, é descontado no vencimento o respectivo número de horas.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no 1º dia do mês seguinte a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ângulo - PR, em 16 de agosto de 2019.

MARCELO COVRE Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Contrato nº 169/2017 - PMU e Ata de Registro de Preços nº 48/2017

REF.: Pregão Presencial nº 58/2017.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa O.A. FRANZONI TERRAPLENAGEM - ME, Portadora do CNPJ nº 07.303.085/0001-26

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Seleção de proposta de registros para a contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo operador e combustível, para a prestação de serviços em diversos Departamentos Do Município De Uniflor, Estado Do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato e da ata de registro de preços com o seguinte novo prazo de 18/08/2019 a 17/08/2020.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31/07/2019

Alan Rogério Petenazzi PRÉFETO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 59/2018 - PMU

REF.: Pregão Presencial nº 53/2018

PARTES: Município de Uniflor e a empresa D. E. NALIN NOGUEIRA - ME, Portadora do CNPJ nº 09.290.112/0001-07

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização de prédios públicos e limpeza de caixas d'água para o Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços com o seguinte novo prazo de 17/08/2019 a 16/08/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 14.501,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Um Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06/08/2019

Alan Rogério Petenazzi PRÉFETO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: THIAGO JOSÉ BATISTA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SISTEMATIZADAS DE MUSCULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AERÓBICO EM ATLETAS DAS ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO. Duração: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 29.150,00 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta reais).

Fundamentação legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 16 de agosto de 2019.

Ourizona-PR, 16 de agosto de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, CNPJ, RUA BELA VISTA, 1014, C.E.P.: 87700-000 - Ourizona - PR, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nr.: 15/2019 - IL, Processo Administrativo: 102/2019, Processo de Licitação: 97/2019, Data do Processo: 14/08/2019, Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 97/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 14/08/2019
e) Data da Adjudicação: 14/08/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SISTEMATIZADAS DE MUSCULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AERÓBICO EM ATLETAS DAS ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DOMUNICÍPIO.

Table with columns: g) Fornecedor e Itens Vencedores, Cota de Itens, Média Desc. (%) (em Reais R\$), Total dos Itens. Includes item: 004128 - THIAGO JOSE BATISTA ME, 1, 0,0000, 29.150,00.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.068.33.90.36.00.00.00.00 (48)

Ourizona, 14 de Agosto de 2019. MANOEL RODRIGO AMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL CNPJ: 76.970.334/0001-60 RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 81640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, CNPJ, RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022, C.E.P.: 87860-000 - Paranacity - PR, PREGÃO PRESENCIAL, Nr.: 27/2019 - PR, Processo Administrativo: 38/2019, Processo de Licitação: 32/2019, Data do Processo: 28/07/2019, Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal SUELI TEREZINHA WANDERBROCK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 32/2019
b) Licitação Nr.: 27/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/08/2019
e) Objeto da Licitação: ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

Table with columns: f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (c/cotação), Cota de Itens, Média Desc. (%) (em Reais R\$), Total dos Itens. Includes items: 004614 - A. AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITA, 5, 0,0000, 12.096,40; 005516 - ALIRIO FERREIRA BARBOSA, 2, 0,0000, 78.214,00; 005532 - E. TODINI DONCALVES EIRELI, 13, 0,0000, 23.961,80; 005534 - INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA, 4, 0,0000, 9.999,00; 004043 - PERAS & ROSSI LTDA, 4, 0,0000, 17.501,80; 005533 - PR COMERCIO ELETRONICO LTDA, 3, 0,0000, 32.329,00; 005212 - SERGIO APOLINARIO DONCALVES, 3, 0,0000, 8.852,00; 005535 - TEMPERCIMA REFRIGERACAO EIRELI, 1, 0,0000, 20.388,00; 005515 - V. J. - SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, 1, 0,0000, 14.770,00.

Paranacity, 15 de Agosto de 2019. SUELI TEREZINHA WANDERBROCK Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-60 RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 81640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: A.B. DE ALMEIDA & CIA LTDA.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY-PR, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 05/08/2019 COM VENCIMENTO FINAL EM 04/08/2020.

PARANACITY, PR, 02 DE AGOSTO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROCK PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2019/2020 VW/VOYAGE 1.8- 4 PORTAS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

DO VALOR: R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROCK PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018-2 ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: LOPESPAV - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
OBJETO: 3º Aditivo de prazo ao contrato, com vencimento em 11 de julho de 2019, por mais 90 dias, até a data de 8 de Novembro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II, Lei n. 8.666/93.
REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 07/2018.
DATA: 16 de Agosto 2019.

PORTARIA Nº 145/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 05 (CINCO) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes: Eliane Suzi de Alemar, Enfermeiro, 01/06/2017 a 31/05/2018, 19/08/2019 a 23/08/2019.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 16 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito

PORTARIA Nº 146/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

REVOGA a Portaria 142/2019 de 30 de julho de 2019, que diz respeito a FÉRIAS concedida ao Servidor DILCELIO LEAL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 16 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax - (44) 3465-1299 Site - www.cruzeirosul.pr.gov.br

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul- PR, por intermédio do Senhor Ademir Mulon, Prefeito Municipal, torna público a REVOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2019 de 19 de julho de 2019, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas sendo profissionais autônomos, para atuarem na área de saúde, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, suprimido assim as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, na contratação de Serviços especializados de Enfermeiro (a), com a finalidade de adequação e revisão do seu teor, para posterior reabertura.

Cruzeiro do Sul, 16 de Agosto de 2019.

Ademir Mulon Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.269, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Norneia Luiz Carlos Krzesinski para o cargo efetivo de Motorista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a habilitação dos documentos apresentados, e considerando as conclusões do atestado de saúde ocupacional admissional

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 19 de agosto de 2019, Luiz Carlos Krzesinski, portador do CPF nº 367.567.259-04, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista/40h, vencimento inicial nível 21.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para REGISTRO DE PREÇO na modalidade Pregão Presencial nº. 31/2019 - Processo Licitatório nº. 088-2019, do tipo Menor Preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA E SERVIÇO FUNERAL COMPLETO E TRANSLADOS NO DECORRER DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 29 de Agosto de 2019, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 16 de Agosto de 2019.

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2019

Referência: Pregão Presencial nº30/2019

Data de Assinatura do Contrato: 15/08/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº: 08.014.368/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Laguna, N°1967, Maringá-PR

OBJETO: O Registro de Preço para possíveis aquisições futuras e de forma fracionada de Materiais Gráficos para serem utilizados em todos os Departamentos do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no anexo I - Termo de referência parte integrante deste edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.088,00 (Doze Mil e Oitenta e Oito Reais)

Prazo de Vigência: 14/08/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (Pr), 15 de agosto de 2019.

Aljan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2019

Referência: Pregão Presencial nº30/2019

Data de Assinatura do Contrato: 15/08/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: L.F. CORREA GRAFICA - ME

CNPJ Nº: 04.400.137/0001-94

ENDEREÇO: Rua São Paulo, n°414, Colorado-PR

OBJETO: O Registro de Preço para possíveis aquisições futuras e de forma fracionada de Materiais Gráficos para serem utilizados em todos os Departamentos do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos no anexo I - Termo de referência parte integrante deste edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.099,25 (Quarenta e Seis Mil, Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Prazo de Vigência: 14/08/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (Pr), 15 de agosto de 2019.

Aljan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI Nº 1508/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ALTERA O PPA, ALTERA A LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.

Art. 1º Fica incluída no PLANO PLURIANUAL 2018/2021, (Lei Municipal n.º 1450/2017) e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei n.º 1487/2018), em seus respectivos anexos, a ação/meta a seguir especificada:

Programa: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Ação	Descrição	Meta Financeira		Meta Financeira	
		Unid. Medida	Valor	Ano	Valor - R\$
1.071	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Obra Construída	01	2019 2020 2021	R\$ 351.188,01

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 351.188,01 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), destinado a inclusão da despesa a seguir no orçamento do exercício corrente:

Órgão: 08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 08.02 - DIVISÃO DE TERCEIRA IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS
Função: 8 - Assistência Social
Sub-função: 241 - Assistência Social Geral

Projeto Atividade/Elemento	Descrição	Fonte	Valor - R\$
08.02.08.241.0008.1.085	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA		R\$ 351.188,01
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0001	R\$ 51.188,01
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0895	R\$ 300.000,00

Art. 3º Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados os previstos no art. 24 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I - Cancelamento de dotações:

Proj/Ativ/Elemento	Descrição	Fonte	Valor - R\$
08.01.08.243.0008.1.064	Reformar, ampliar e/ou Remodelar o Centro de Convivência do Idoso		
3.3.90.30.00.00.00.00 (380)	Materiais de consumo	001	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (381)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	001	R\$ 7.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 (382)	Obras e Instalações	001	R\$10.000,00
08.01.08.244.0008.2.045	Manutenção da Divisão de Família		
3.3.90.30.00.00.00.00 (386)	Materiais de consumo	001	R\$ 4.188,01
08.02.08.241.0008.1.085	Implantar Centro Dia do Idoso		
3.3.90.30.00.00.00.00 (394)	Materiais de consumo	001	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (395)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	001	R\$10.000,00
08.02.08.241.0008.2.046	Manutenção da Divisão da Terceira Idade		
3.3.90.30.00.00.00.00 (397)	Materiais de consumo	001	R\$10.000,00
			R\$551.188,01

II - Excesso de Arrecadação:

Fonte	Descrição	R\$
0895	Conv. MDS - Constr. CENTRO DE CONVIVÊNCIA	R\$ 300.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI COMPLEMENTAR Nº 1509/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Legislativo Municipal:

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Florai - REFIS FLORAI 2019, que visa incrementar a arrecadação de créditos tributários e não tributários, através de concessão de descontos para pagamentos dos tributos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o REFIS FLORAI 2019 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL do Município de Florai, que tem por finalidade promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ajustados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, por meio da aplicação dos instrumentos estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal de Florai compreende os instrumentos de viabilização de pagamento e os instrumentos de cobrança, utilizando técnicas com o propósito de alcançar os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa previsto no caput desta Lei terá vigência de 01 até 30 de setembro/2019, em relação aos instrumentos de viabilização de pagamento.

Art. 3º. O ingresso no REFIS FLORAI 2019 dar-se-á por opção voluntária do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação, e parcelamento dos débitos nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

- Para as pessoas físicas:
 - Documento de identidade;
 - CPF;
 - Procuração, no caso de representação por terceiro;
- Para as pessoas jurídicas:
 - Contrato social atualizado atribuindo poderes de representação à pessoa física ou procuração, se for o caso.

Art. 4º. A opção somente poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2019, sendo tacitamente homologada pelo Departamento de Tributação.

I - Não poderão optar pelo REFIS FLORAI 2019, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias;

II - No caso de créditos ajustados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais;

III - O Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização;

Art. 5º. Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os seguintes créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou em execução, obedecidas as disposições do art. 3º:

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
- Taxas cobradas em função da prestação de serviços públicos;
- Taxas cobradas em função do Poder de Polícia;
- Contribuição de Melhoria;
- Sanções Administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), indenização e Alienação de Bens Imóveis.

Art. 6º. O montante dos créditos tributários a serem pagos será aquele apurado na data de pagamento, restringindo-se ao principal, com descontos em multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

Art. 7º - O débito consolidado poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante

consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Art. 8º. O pagamento em cota única ou parcelamento do débito consolidado, implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, multa de mora e correção monetária, apurados até a data da consolidação nos seguintes percentuais:

- Cota Única: desconto de 100% em multa, juros e correção monetária;
- Em 03 (1+2) vezes: desconto de 80% em multa, juros e correção monetária;
- Em 06 (1+5) vezes: desconto de 60% em multa, juros e correção monetária;
- Em 12 (1+11) vezes: desconto de 50% em multa, juros e correção monetária;

§ 1º. Em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º A existência de 2 (duas) parcelas vencidas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.

§ 3º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2019, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

§ 4º. O pagamento dos créditos referidos, deverão ser efetuados nos locais autorizados pela Prefeitura Municipal de Florai.

Art. 9º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 10. A opção pelo REFIS FLORAI 2019 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretirável da dívida, na aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento do débito consolidado.

I - A opção implica, ainda, na manutenção automática das gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o pagamento, será requerida pela Procuradoria do Município;

II - A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão do Departamento de Tributação.

Art. 11. A inclusão de débitos no REFIS FLORAI 2019 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.

I - Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

II - Antes da inclusão dos débitos no REFIS FLORAI 2019, o Departamento de Tributação instará a Procuradoria do Município a se manifestar quanto a existência das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 12. A Administração Municipal do REFIS FLORAI 2019 será exercida pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Procuradoria do Município e operacionalizado pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa, notadamente:

- Expedir atos normativos necessários a sua execução;
- Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- Receber as opções pelo REFIS FLORAI 2019 Municipal;
- Excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições;

Art. 13. Poderão integrar o REFIS FLORAI 2019, os créditos tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, decorrentes de obrigação própria;

I - Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidas guias de pagamentos específicas e individualizadas;

II - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito;

III - Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais;

IV - O contribuinte que possui débitos não pagos e que já foram objetos de REFIS ou parcelamento anteriores a este, poderá dele desistir e formalizar novo parcelamento nos termos desta lei.

Art.14. O sujeito passivo será excluído do REFIS FLORAI 2019, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecem estabelecidas no Município de Florai e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS FLORAI 2019;
- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

IV - O falecimento ou insolvência de pessoa física optante do REFIS FLORAI 2019, obriga os herdeiros e ou sucessores do mesmo ao cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS FLORAI 2019, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 15. A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desconexões alcançam apenas as receitas não orçamentárias, decorrentes da aplicação de juros, multas e correção monetária, sem contudo, atingir os valores dos créditos lançados pela Fazenda Pública, implicando no aumento de arrecadação.

Art. 16. O Município de Florai não promoverá novo Programa de Recuperação Fiscal antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, via decreto, regulamentar esta lei, se necessário, para a sua aplicação com prorrogação de prazo, dando-se ampla e clara publicidade para o Ato.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.491, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Férias Regulamentar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido 20(vinte) dias restantes das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, ao servidor Ademilson Alves Ribeiro, matrícula 4-00981, para ser usufruída no período de 19 de agosto de 2019 a 7 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21192/2019

CONTRATANTE: Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, com sede à Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, André Luis Bovo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.004.021-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 037.151.789-30, e

CONTRATADA: WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 79.986.949/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em Pavimentação de vias urbanas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com 450,00m² que será executado no trecho entre a Rua Benedito José Muniz e a Rua José Ferreira de Castilho, conforme planilhas, projetos e especificações técnicas do edital do PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 61.346,40 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 14.03.26.452.0017.1.014 - Pavimentação em Ruas e Avenidas Municipais; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2019.

FORO: Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

São Jorge do Ivaí-Pr., 15 de agosto de 2019.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI	PREGÃO PRESENCIAL Nr: 33/2019 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRAÇA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR	Processo Administrativo: 73/2019 Processo de Licitação: 73/2019 Data do Processo: 23/07/2019
Folha 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios orientados através da Lei



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 73/2019 de 16/08/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 148.910,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplemento, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado em 16 de agosto de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICÍPIO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

OBJETO: A presente Licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para fazer a cobertura de SEGUROS DE VEÍCULOS da frota do Município de Inajá - PR. Conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

ENTREGA DE ENVELOPES: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, NO ENDEREÇO CITADO ACIMA.

ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES AO PRESENTE CERTAME, SERÁ REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:30 HORAS, NA DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DESTA MUNICÍPIO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÃO COM AVISO PREVIO AOS LICITANTES.

Qualquer informação referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou por e-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br

O edital poderá ser retirado pelo site eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações.

Em 14 de agosto de 2019

- PREFEITO MUNICIPAL -
CLEBER GERALDO DA SILVA

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo, Folha.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 07/2019
b) Licitação Nº: 07/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação pr Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/08/2019
e) Data de Adjudicação: 13/08/2019
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE QUIPES EM ESTRUTURA PVC RÍGIDA, COM ESPRESSURA DE 2MM, REVESTIDOS EM PAPEL VILADO, COM ABRA RECORRIDA COM VÍDEO, BRILHO ACABAMENTO COM PÊRIS DOURADOS, LINA BORDADO CANTONEIRA COM REGULAGEM PARA O INTERIORETO A PARAFUSOS PARA PARTICIPAÇÃO DA MESA NA 8 FESTIVAL DE FANF

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quantidade, Preço Unit., Preço Total. Includes items like QUIPE MODELO JAU, ESTRUTURA EM PVC RÍGIDO, etc.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 3.301.3.3.90.39.00.00.00.00 (17)

Inaja, 13 de Agosto de 2019.
Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.270.975/0001-42

PORTARIA Nº 187/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "b", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

EXONERAR ad nutum o Servidor "REGINALDO LEOPOLDO GOIS", desde o dia 13 de agosto de 2019, ocupante do cargo em Provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Município. A referida exoneração tem eficácia imediata e validade na data de sua publicação.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

RÉGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "L", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

TRANSFERIR, desde o dia 07 de agosto de 2019, o Servidor "JOAQUIM DE ALENCAR NUNES", portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.872.295-4/PR, lotado no Departamento de Obras para o Departamento de Saúde.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

RÉGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "LUCILENE APARECIDA MASTRO DE OLIVEIRA", portadora da cédula de identidade RG. nº: 8.624.118-8/PR, matrícula nº 30041, lotada no Departamento de Saúde, no cargo de Agente de Vigilância em Saúde e Endemias, 30 (trinta) dias consecutivos de férias referente ao período aquisitivo de 11/07/2018 à 10/07/2019, a partir do dia 19/08/2019 até 17/09/2019, devendo retornar no dia 18/09/2019.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de agosto de 2019, pela servidora a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

RÉGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2019 (dois mil e dezenove)....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39-2019

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26-2019
Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Contratado - RAIMUNDO OTONI DE ALENCAR 08334846991 CNPJ Nº. 27.488.495/0001-04.

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TAMPÕES, JOGOS DE PRATOS E TALHERES, REFRESQUEIRA E FREEZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items like LOCAÇÃO DE MESA EM PLÁSTICO, COR BRANCA, LARGURA: 70CM X ALTURA 70 CM X PROFUNDIDADE 70 CM, etc.

Dotação:
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.003.08.244.0029.6.050.3.3.90.39.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.003.08.244.0029.6.050.3.3.90.39.00.00 31940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Vigência: 12 (doze) meses.
Itaguajé, 16 de Agosto de 2019

CONTRATANTE
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

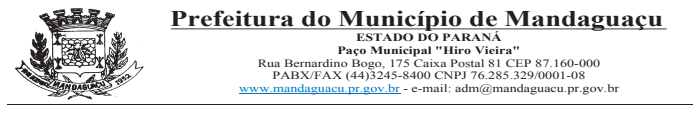
- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 2019
b) Licitação Nº: 26/2019
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 16/08/2019
e) Objeto Homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TAMPÕES, JOGOS DE PRATOS E TALHERES, REFRESQUEIRA E FREEZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

04.122.0003.2.006. - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
12.365.0035.2.021. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
10.301.0012.2.025. - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
08.243.0029.2.046. - CONSELHO DO MENOR ADOLESCENTE
08.244.0029.2.044. - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
08.244.0029.6.047. - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
08.244.0029.6.050. - IGDIF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0029.6.050. - IGDIF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA
f) Fornecedor e Item declarados Vencedores (c/c. Cotação):
Fornecedor: RAIMUNDO OTONI ALENCAR 08334846991
CNPJ/CPF: 27.488.495/0001-04
LOTE 1
Valor Total do Lote: 39.005,00 (trinta e nove mil e cinco reais)

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items like LOCAÇÃO DE MESA EM PLÁSTICO, COR BRANCA, LARGURA: 70CM X ALTURA 70 CM X PROFUNDIDADE 70 CM, etc.

Pregão: ALESSANDRO SILVA DIAS
ITAGUAJÉ, 16 de agosto de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hera Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7007/2019

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), o (a) Servidor (a) MARCIA ANDREIA DA SILVA PAOLINI, a partir de 16 de agosto de 2019, do cargo de Assessor Executivo I.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6296/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 16 de agosto de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7008/2019

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), o (a) Servidor (a) VANESSA CRITINA LEITE CARRARA, a partir de 16 de agosto de 2019, do cargo de Assessor Executivo III.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6572/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 16 de agosto de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7009/2019

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 16 de agosto de 2019, no cargo de provimento em comissão, Diretor da Divisão de Protocolo e Arquivo, o (a) Senhor (a) MARCIA ANDREIA DA SILVA PAOLINI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 16 de agosto de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7010/2019

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 16 de agosto de 2019, no cargo de provimento em comissão, Assessor Executivo I, o (a) Senhor (a): VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 16 de agosto de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7011/2019

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 16 de agosto de 2019, no cargo de provimento em comissão, Assessor Executivo III, o (a) Senhor (a): NATHIELI CAROLINA DA SILVA MAREGA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 16 de agosto de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 095/2018-PMSI PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-PMSI PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: RODRIGO DE LIMA MATERIAIS EIRELI - ME
CNPJ 07.137.667/0001-80

BASE LEGAL: ART.57, DA LEI N° 8666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em paisagismo, varrição de vias públicas, pintura de meio fio, limpeza pública, serviço auxiliar de coleta de entulho, município de Santo Inácio, parte integrante deste termo aditivo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Constante do contrato Original ou outra que Venha a substituí-la.

VIGÊNCIA: 13 DE AGOSTO DE 2020.

SANTO INÁCIO - PR 14 DE AGOSTO DE 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2019-PMSI

Objeto: Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Santo Inácio para estudantes de Ensino Superior, que frequentem cursos em Instituições de Ensino Públicas ou Privadas. Data :29/08/2019 Abertura : 9:00 hs
Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 16deAgosto de 2.019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019-PMSI

- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Contratada: GRASIELA DA SILVA SANTOS
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Contratada: MARLYEIDE MATEUS GONCALVES MEI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Contratada: R&M ALIMENTOS EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Contratada: ANTONIO JOSE ANTOA 74948098934

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO LICITACAO MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2019-PMSI

Estado o prazo recorre, torna-se publica a Homologação/Adjudicação do presente processo licitatório realizado por esta Municipalidade...

ANTONIO JOSE ANTOA 74948098934
Lote Item Produto/Serviço Marca Unidade Quantidade Preço Preço total

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 1-14.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 15-24.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 25-34.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 35-44.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 45-54.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 55-64.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 65-74.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 75-84.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 85-94.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 95-104.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 105-114.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 115-124.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 125-134.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 135-144.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 145-154.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 155-164.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 165-174.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 175-184.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 185-194.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 195-204.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 205-214.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 215-224.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 225-234.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 235-244.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 245-254.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 255-264.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 265-274.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 275-284.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 285-294.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 295-304.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 305-314.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 315-324.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 325-334.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 335-344.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 345-354.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 355-364.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Contains items 365-374.

Santo Inácio, 16 de Agosto de 2019. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUAÇUÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018 PROCESSO DE COMPRA Nº 197/2018

ATA Nº 31 de 08 de Outubro de 2018. Foi realizada a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 04/2018...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Preço. Contains items 1-10.

1.1 O presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ORÇÃO GERALIZADO deverá estar em conformidade com o formulário anexo ao Edital de Registro de Preços, devendo ser enviado em 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Registro de Preços.

1.3 O presente Ata de Registro de Preços não se aplica a contratação de bens ou serviços de natureza perecível ou de rápida obsolescência.

1.4 O presente Ata de Registro de Preços não se aplica a contratação de bens ou serviços de natureza perecível ou de rápida obsolescência.

1.5 O presente Ata de Registro de Preços não se aplica a contratação de bens ou serviços de natureza perecível ou de rápida obsolescência.

1.6 O presente Ata de Registro de Preços não se aplica a contratação de bens ou serviços de natureza perecível ou de rápida obsolescência.

1.7 Para contratação de bens ou serviços de natureza perecível ou de rápida obsolescência, o licitante deverá apresentar proposta com validade mínima de 03 (três) meses.

1.8 Para contratação de bens ou serviços de natureza perecível ou de rápida obsolescência, o licitante deverá apresentar proposta com validade mínima de 03 (três) meses.

